



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 1.060

Autoriza a restituição de importância recebida indevidamente

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

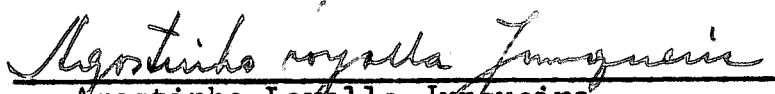
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a restituir a importância de Cr\$ 1.210.787,20 (hum milhão duzentos e dez mil setecentos e oitenta e sete cruzeiros e vinte centavos) creditada indevidamente ao Município, pelo Banco Mineiro da Produção S.A.

Art. 2º - Para ocorrer à restituição referida no art. 1º, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a fazer operações de crédito a curto prazo junto aos bancos da praça.

Art. 3º - Para pagamento das despesas decorrentes das operações de crédito do artigo anterior e da restituição, objeto desta lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir, por decreto, os créditos especiais que se fizerem necessários.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 26 de abril de 1963

  
Agostinho Loyolla Junqueira  
Prefeito Municipal